



3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: 3rtd@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 9.079.908 de 23/03/2022

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **13 (treze) páginas**, foi apresentado em 23/03/2022, o qual foi protocolado sob nº 9.085.017, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **9.079.908** no Livro de Registro B deste 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

CESSÃO ELETRÔNICA

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

FLAVIO DANIEL AGUETONI:28649152864(Padrão: ICP-Brasil)
ARTUR MARTINS DE FIGUEIREDO:07381333880(Padrão: ICP-Brasil)
GLAUCIA MARIA BENICIO:(Padrão: ICP-Brasil)
CAROLINA AGRICOLA RENNO COSTA:06571707632(Padrão: ICP-Brasil)
LOHANA DE LIMA FITA:(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 23 de março de 2022

Assinado eletronicamente

Danilo Monteiro de Campos
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

| Emolumentos | Estado | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça |
|--------------------|--------------|-----------------------|-----------------|---------------------|
| R\$ 12.921,73 | R\$ 3.672,50 | R\$ 2.513,61 | R\$ 680,09 | R\$ 886,84 |
| Ministério Público | ISS | Condução | Outras Despesas | Total |
| R\$ 620,24 | R\$ 270,83 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 21.565,84 |



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00201612123125203



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1131834TIEA000012727EC22X

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|---------------|--------------|--------------------|------------|------------|------------|------------|----------|----------|---------------|
| R\$ 12.921,73 | R\$ 3.672,50 | R\$ 2.513,61 | R\$ 680,09 | R\$ 886,84 | R\$ 620,24 | R\$ 270,83 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 21.565,84 |

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

CEDENTE: PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA em representação dos interesses de **WOTAN CAPITAL LLP**

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar

Cidade: São Paulo

Estado: SP

CEP:04538-132

CESSIONÁRIO: RCLX CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

Endereço: Avenida Barão de Homem Melo, nº 4.494, Sala 1114 a 1117, Estoril

Cidade: Belo Horizonte

Estado: MG

CEP: 30494-270

CPF/CNPJ: 10.743.960/0001-03

“**Cessionário**” e “**Cedente**” quando referidas em conjunto são denominadas “**Partes**” e isoladamente como “**Parte**”,

CONSIDERANDO QUE:

(i) O CEDENTE em 21/02/2022, formalizou com o CESSIONÁRIO o Contrato de Prestação de Serviços para estruturação de operações de seguros a pedido do CEDENTE e obtenção de capacidade para emissão de Apólices de Seguro Garantia (“Contrato Garantido”), observadas as condições ali estabelecidas e descritas no Anexo I do presente (“Obrigações Garantidas”);

(ii) O CEDENTE é o legítimo proprietário das Debêntures GFSAA7 e GFSAB7;

(iii) O CEDENTE concorda em dar em cessão fiduciária os Direitos Cedidos especificados no Anexo II deste Instrumento em garantia das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, livres de concorrência de terceiros, para garantir o cumprimento imediato e integral de todas as obrigações, principais e acessórias atualmente devidas ou que possam ser devidas no futuro nos termos das Obrigações Garantidas;

Têm, entre si, por justo e contratado, o presente Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia (“**Instrumento**”), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. CESSÃO FIDUCIÁRIA

1.1 Em garantia do fiel e pontual cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, nos termos do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro, o CEDENTE, em caráter irrevogável e irretratável, cede fiduciariamente em garantia, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, a titularidade de todos e quaisquer direitos creditórios de que é titular e de que vier a ser titular durante a vigência deste Contrato e decorrente dos ativos financeiros descritos no Anexo II, incluindo multas de qualquer espécie, juros moratórios e juros remuneratórios, recursos oriundos de seu resgate ou vencimento, inclusive investimentos existentes e/ou realizados de tempos em tempos com os recursos depositados e/ou vinculados (os “**Direitos Cedidos**”).

Protocolo nº 9.085.017 de 23/03/2022 às 16:23:39h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.079.908** em **23/03/2022** neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|--------------|-------------|--------------------|------------|------------|------------|-----------|----------|----------|--------------|
| RS 12.921,73 | RS 3.672,50 | RS 2.513,61 | RS 680,09 | RS 886,84 | RS 620,24 | RS 270,83 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 21.565,84 |

1.1.1 A cessão fiduciária objeto deste Instrumento resulta na transferência ao CESSIONÁRIO da propriedade fiduciária e da posse indireta dos Direitos Cedidos, permanecendo a sua posse direta com o CEDENTE.

1.1.2 Todos os proventos, inclusive aqueles decorrentes do vencimento final dos Ativos deverão ser pagos na Conta Vinculada a ser indicada pelo CESSIONÁRIO e ali ficarão retidos até que (i) se extingam todas as obrigações sob o presente Instrumento e sob o Contrato de Prestação de Serviços, com relação à(s) Apólice(s) ou (ii) seja firmado aditamento ao Anexo II ao presente Instrumento de forma que novos ativos adquiridos com os proventos passem a integrar a garantia ora constituída.

1.2 A cessão fiduciária objeto deste Instrumento visa garantir o fiel e pontual pagamento (i) da totalidade das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, incluindo eventuais valores devidos a título de principal, juros remuneratórios, ou atualização monetária; (ii) de todos os encargos moratórios decorrentes de eventual atraso CEDENTE no cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS; (iii) dos valores despendidos que o CESSIONÁRIO venha comprovadamente a desembolsar por conta da execução deste Instrumento e/ou do C Contrato de Prestação de Serviços, tais como honorários advocatícios, despesas processuais e emolumentos cartoriais; e (iv) de todos os tributos, despesas e custos devidos pelo CEDENTE nos termos das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

1.3 O CEDENTE compromete-se a, durante a vigência da presente garantia e sob pena de sua execução, não realizar qualquer ato que envolva a alienação, oneração ou cessão, sob qualquer forma, dos Direitos Cedidos.

1.4 CEDENTE e CESSIONÁRIO reconhecem que os Direitos Cedidos deverão ser utilizados para amortização das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, assim entendendo-se a possibilidade de usar os Direitos Cedidos no caso de (i) descumprimento de qualquer obrigação prevista do Contrato de Prestação de Serviços ou neste Instrumento; (ii) no caso de aviso formal de sinistro apresentado pelo Segurado para a execução da(s) Apólice(s) e/ou (iii) na ocorrência de hipóteses de vencimento antecipado descritas no Contrato de Prestação de Serviços e neste instrumento, ou para amortizar antecipadamente as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, não sendo necessário qualquer ato adicional das Partes contratantes para que se efetue referida amortização.

1.5 Não será devida qualquer compensação pecuniária ao CEDENTE em razão da cessão fiduciária de que trata este Instrumento.

1.6 A cessão fiduciária dos Direitos Cedidos resolver-se-á quando da verificação da hipótese estabelecida na Cláusula 4ª abaixo.

1.7 O pagamento parcial das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS não importa exoneração correspondente desta garantia fiduciária.

1.8 O não exercício pelas PARTES de qualquer direito ou faculdade que lhe assista em virtude deste Instrumento não implicará novação ou alteração das condições estabelecidas, que somente poderão ser realizadas mediante assinatura de Termo Aditivo pelos aqui signatários.

1.9 Fica desde já acordado que, caso os Direitos Cedidos sejam utilizados ou excutidos pelo CESSIONÁRIO no âmbito da garantia e deste instrumento, o CEDENTE deverá, no prazo de 72 (setenta e duas) horas contadas de aviso do CESSIONÁRIO nesse sentido, recompor o valor dos ativos financeiros para, pelo menos, o mesmo montante das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS,

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|---------------|--------------|--------------------|------------|------------|------------|------------|----------|----------|---------------|
| R\$ 12.921,73 | R\$ 3.672,50 | R\$ 2.513,61 | R\$ 680,09 | R\$ 886,84 | R\$ 620,24 | R\$ 270,83 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 21.565,84 |

por meio de depósito em moeda corrente e/ou transferência eletrônica de recursos imediatamente disponíveis em conta vinculada a ser indicada pelo **CESSIONÁRIO**, salvo se as **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS** tiverem sido quitadas.

1.9.1 Para a formalização da cessão fiduciária em garantia dos novos Direitos Cedidos, o **CEDENTE** compromete-se de maneira irrevogável, pelo presente, a: (i) no prazo de até 5 (cinco) dias contados do aviso do **CESSIONÁRIO** acima mencionado, celebrar um aditamento a este instrumento para substituir o Anexo II (cada qual, após a devida assinatura pelo **CESSIONÁRIO**, passa a ser referido como “Aditamento”), cuja celebração será considerada, para todos os fins e efeitos, como meramente declaratória do ônus já constituído nos termos deste instrumento; e (ii) tomar qualquer providência de acordo com a lei aplicável para a criação e o aperfeiçoamento da garantia sobre tais novos direitos creditórios, incluindo, sem limitar, as averbações e registros aplicáveis.

1.10 Não obstante o disposto no item 1.9 acima, fica desde já acordado entre as Partes a obrigação de recomposição de valores dos Direitos Cedidos pelo **CEDENTE**, se a cada período de 12 (doze) meses contados da emissão da apólice, a atualização do valor da importância segurada for superior ao valor líquido dos Direitos Cedidos. Para fins desta obrigação, as Partes concordam que considerar-se-á “valor líquido dos ativos financeiros cedidos” àquele livre de tributação.

2. VENCIMENTO ANTECIPADO

2.1 O **CESSIONÁRIO** poderá promover a imediata excussão desta garantia, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no limite dos valores efetivamente devidos ao **CESSIONÁRIO** nos termos da Contrato de Prestação de Serviços, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- (a) em caso de ocorrência de qualquer das possibilidades de vencimento antecipado previstas no Contrato de Prestação de Serviços e/ou neste instrumento;
- (b) caso o **CEDENTE** deixe de cumprir com as obrigações pecuniárias previstas no Contrato de Prestação de Serviços e/ou neste instrumento;
- (c) caso o **CEDENTE** deixe de cumprir com as obrigações não pecuniárias previstas no Contrato de Prestação de Serviços e/ou neste instrumento, desde que não sanadas no prazo de até 5 (cinco) dias a contar de notificação encaminhada pelo **CESSIONÁRIO**;
- (d) em caso de recebimento, pelo **CESSIONÁRIO**, de aviso formal de sinistro nos termos da
- (s) Apólice (s) mencionadas no presente instrumento e objeto do Contrato de Prestação de Serviços;
- (e) no caso de se verificar a falsidade de qualquer das informações ou declarações aqui prestadas pelo **CEDENTE**;
- (f) na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 333 e 1.425 do Código Civil;
- (g) no caso de o **CEDENTE** constituir ônus real de qualquer natureza sobre os Direitos Cedidos;
- (h) se contra o **CEDENTE** for movida qualquer ação ou execução ou qualquer medida judicial que afete ou seja suscetível de afetar os Direitos Cedidos, desde que devidamente comprovados;
- (i) caso o **CEDENTE** tenha decretado falência, pedido recuperação, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial;
- (j) se o **CEDENTE** não reforçarem e/ou substituírem (a) em até 05 (cinco) dias do recebimento da comunicação que lhes for feita pelo **CESSIONÁRIO**, os Direitos Cedidos caso o valor dos mesmos esteja inferior ao mínimo estabelecido no item 1.9 acima; (b) em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação que lhes for feita pelo **CESSIONÁRIO**, nas

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|---------------|--------------|--------------------|------------|------------|------------|------------|----------|----------|---------------|
| R\$ 12.921,73 | R\$ 3.672,50 | R\$ 2.513,61 | R\$ 680,09 | R\$ 886,84 | R\$ 620,24 | R\$ 270,83 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 21.565,84 |

hipóteses de (b.1) perda, deterioração ou diminuição do valor dos Direitos Cedidos ou (b.2.) por qualquer motivo a totalidade ou parte dos Direitos Cedidos se torne inválida ou não suficiente para cobrir os valores devidos em decorrência das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS; ou (c) em até 05 (cinco) dias antes da data do vencimento dos Direitos Cedidos, e caso as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS não tenham sido extintas, o CEDENTE deverá formalizar nova cessão fiduciária em garantia de novos Direitos Cedidos, nos termos do item 1.9 acima;

(k) se a cessão fiduciária dos Direitos Cedidos não puder, por qualquer razão, ser perfeitamente constituída e/ou registrada em todos os registros, órgãos e entidades competentes e necessárias; e

(l) na hipótese dos Direitos Cedidos serem compostos por ações ou debêntures, não apresentar em 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da assinatura do presente Instrumento, extrato da instituição financeira depositária, no caso de ações escriturais, ou cópia autenticada do livro de registro de ações da companhia emissora, demonstrando o gravame pendente sobre as ações e/ou debêntures dadas em garantia.

3. EXCUSSÃO DESTA GARANTIA

3.1 Na hipótese de ocorrência de uma hipótese de vencimento antecipado, o CESSIONÁRIO poderá iniciar imediatamente a excussão desta garantia fiduciária no limite dos valores efetivamente devidos ao CESSIONÁRIO nos termos da Contrato de Prestação de Serviços. Neste sentido, o CESSIONÁRIO utilizará todos os Direitos Cedidos para satisfazer as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, mediante execução parcial e/ou total da garantia representada por este Instrumento, nos termos do artigo 1.361 do Código Civil Brasileiro e, no que for aplicável, do primeiro parágrafo do artigo 19 da Lei nº 9.514/97, bem como terá o direito de exercer imediatamente sobre os Direitos Cedidos todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive “*ad judicium*” e “*ad negotia*”, executando extrajudicialmente a presente garantia na forma da lei e podendo, para garantir o cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, dispor, cobrar, receber, realizar, vender ou ceder, resgatar, inclusive de forma particular, total ou parcialmente, conforme preços, valores, termos e/ou condições que considerar apropriados, dar quitação e assinar documentos ou termos necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação, judicial ou extrajudicial, ao CEDENTE, e aplicando o produto daí decorrente no pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, sendo certo que o presente mandato será válido pelo prazo de 1 (um) ano, devendo ser renovado em até 60 (sessenta) dias antes do seu término de vigência, sob pena de vencimento antecipado, nos termos do modelo de procuração constante no Anexo III deste Instrumento.

3.1.1. A eventual execução parcial da garantia não afetará os termos, condições e proteções deste Instrumento, sendo que este Instrumento permanecerá em vigor até a data de liquidação de todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

3.2 O CESSIONÁRIO aplicará o produto da execução da garantia objeto deste Instrumento na seguinte ordem: (i) pagamento de penalidades e outras taxas contratuais (ii) pagamento dos juros e encargos; (iii) pagamento do principal; (iv) o saldo, após deduzidos os valores dos itens anteriores, se houver, será restituído ao CEDENTE.

3.3 Ao CESSIONÁRIO compete o direito de usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, ou quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis para receber os Direitos Cedidos.

Protocolo nº 9.085.017 de 23/03/2022 às 16:23:39h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 9.079.908 em 23/03/2022 neste 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|---------------|--------------|--------------------|------------|------------|------------|------------|----------|----------|---------------|
| R\$ 12.921,73 | R\$ 3.672,50 | R\$ 2.513,61 | R\$ 680,09 | R\$ 886,84 | R\$ 620,24 | R\$ 270,83 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 21.565,84 |

3.4 O CEDENTE desde já se obriga a praticar todos os atos e cooperar com o CESSIONÁRIO em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento dos Direitos Cedidos.

3.5 A excussão dos Direitos Cedidos, na forma aqui prevista, será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida ao CESSIONÁRIO em relação às OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

4. LIBERAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA

4.1. A presente garantia será liberada em sua integralidade quando se extinguirem todas as obrigações previstas no presente Instrumento e sob as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS mencionadas no Considerando (i) deste instrumento, bem como do Contrato de Prestação de Serviços, mediante a entrega, pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO de documento formal subscrito pela Contratada e/ou documentos que declare(m) extintas e/ou substituídas as garantias das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

4.2. Caso o CEDENTE pretenda a liberação desta garantia, enquanto perdurarem as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, este concorda, desde já, que tal providência apenas será possível mediante a prévia apresentação ao CESSIONÁRIO, pelo CEDENTE, de uma nova cessão fiduciária de ativos financeiros, correspondente ao valor da importância segurada atualizada à época da solicitação da substituição, e que a critério do CESSIONÁRIO sejam suficientes para cobertura das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

4.2.1. A nova cessão fiduciária a ser apresentada ao CESSIONÁRIO deverá conter as averbações e registros necessários para a criação e o aperfeiçoamento da garantia sobre tais novos direitos cedidos, sendo quaisquer custos relacionados a estas providências de formalização de responsabilidade do novo cedente.

5. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO CEDENTE

5.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Instrumento, o CEDENTE, neste ato, obriga-se a:

- (a) não ceder, alienar, transferir, descontar ou constituir quaisquer ônus, gravames ou direitos reais de garantia sobre os Direitos Cedidos, exceto por esta cessão fiduciária prevista;
- (b) manter e preservar todos os direitos de garantia constituídos nos termos deste Instrumento e eventuais aditamentos e notificar prontamente o CESSIONÁRIO sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, ação judicial, procedimento administrativo, procedimento arbitral, reivindicação, investigação ou alteração de legislação (ou na sua interpretação) ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstância potencial que vier a ser de seu conhecimento e que possa ser justificadamente considerado como apto a afetar a validade, legalidade ou eficácia da garantia real constituída nos termos deste Instrumento;
- (c) comunicar o CESSIONÁRIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ato ou fato que possa depreciar ou ameaçar a garantia prestada nos termos deste Instrumento;

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|---------------|--------------|--------------------|------------|------------|------------|------------|----------|----------|---------------|
| R\$ 12.921,73 | R\$ 3.672,50 | R\$ 2.513,61 | R\$ 680,09 | R\$ 886,84 | R\$ 620,24 | R\$ 270,83 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 21.565,84 |

- (d) informar imediatamente ao CESSIONÁRIO sobre a ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado nos termos deste Instrumento;
- (e) efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses do CESSIONÁRIO ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios judiciais e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao CESSIONÁRIO, desde que sejam razoáveis e devidamente comprovadas;
- (f) não celebrar qualquer negócio jurídico destinado à transferência, alienação, cessão, imposição de ônus, gravames, direitos reais de garantia e/ou à limitação, sob qualquer forma, da propriedade, titularidade, posse e/ou controle dos Direitos Cedidos sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, do CESSIONÁRIO;
- (g) exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados de boa-fé pelo CEDENTE na esfera judicial ou administrativa, realizar o pagamento de todos os tributos devidos às fazendas federal, estadual ou municipal, no mês de vencimento dos respectivos pagamentos;
- (h) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legal e regulamentares em vigor;
- (i) manter válidas e regulares as licenças, inclusive ambientais, relevantes pertinentes às suas atividades, bem como cumprir todas as exigências técnicas nelas estabelecidas;
- (j) adotar todas as providências para manter válidas e eficazes as declarações contidas neste Instrumento e manter o CESSIONÁRIO informado de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade de quaisquer das referidas declarações, adotando todas as medidas cabíveis para sanar ou evitar a invalidade da declaração;
- (k) constituir prontamente outra garantia real que seja expressamente aceita pelo CESSIONÁRIO, por escrito, em substituição aos Direitos Cedidos, caso o CESSIONÁRIO, na qualidade de proprietário fiduciário dos Direitos Cedidos, seja impedido ou esteja impossibilitado, em decorrência de disposição legal ou regulamentar, de exercer os direitos e obrigações inerentes à propriedade fiduciária dos Direitos Cedidos.

5.2 As obrigações previstas nesta cláusula para as quais não tenha sido estabelecido prazo específico serão exigíveis no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado do recebimento, pelo CEDENTE, de notificação enviada pelo CESSIONÁRIO exigindo o cumprimento da obrigação respectiva. O descumprimento do referido prazo resultará em mora do CEDENTE, ficando facultado ao CESSIONÁRIO a adoção das medidas judiciais necessárias à (i) tutela específica; ou (ii) obtenção do resultado prático equivalente, por meio das medidas a que se refere o artigo 536 do Código de Processo Civil Brasileiro (“CPC”).

6. REGISTRO E NOTIFICAÇÃO

6.1 Este Instrumento e qualquer aditamento deverão ser registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades domicílios de CEDENTE e CESSIONÁRIO. As despesas pelos registros serão de responsabilidade do CEDENTE, sendo que este obriga-se a reembolsar o CESSIONÁRIO por eventuais despesas incorridas para a

Protocolo nº 9.085.017 de 23/03/2022 às 16:23:39h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 9.079.908 em 23/03/2022 neste 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|---------------|--------------|--------------------|------------|------------|------------|------------|----------|----------|---------------|
| R\$ 12.921,73 | R\$ 3.672,50 | R\$ 2.513,61 | R\$ 680,09 | R\$ 886,84 | R\$ 620,24 | R\$ 270,83 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 21.565,84 |

devida formalização da cessão fiduciária dos Direitos Cedidos, desde que devidamente comprovadas por notas emitidas pelo prestador de serviço.

6.2 Para a devida formalização da cessão fiduciária dos Direitos Cedidos, o CESSIONÁRIO fica autorizado a providenciar o registro do presente instrumento (i) no cartório de registro de títulos e documentos dos domicílios de CEDENTE e CESSIONÁRIO; (ii) junto ao administrador, custodiante e gestor do fundo de investimento cujas cotas compõem os Direitos Cedidos, se aplicável; e (iii) no caso dos Direitos Cedidos serem compostos por ações ou debêntures, junto à companhia emissora, à instituição financeira depositária de ações escriturais ou ao agente emissor de certificados.

7. COMUNICAÇÕES

7.1 Eventuais comunicações entre CEDENTE e CESSIONÁRIO deverão ser enviadas em papel ou por meio eletrônico, com aviso de recebimento e nos endereços e para os contatos abaixo indicados:

(i) CEDENTE

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.477 - 11º andar – Torre A
Itaim Bibi - São Paulo, SP - CEP: 04538-133
At. Artur Figueiredo
E-mail: afigueiredo@trusteedtvm.com.br

(ii) CESSIONÁRIO

Avenida Barão de Homem Melo, nº 4.494, Sala 1114 a 1117, Estoril
A/C: Departamento Financeiro
E-mail: rodrigo.renno@thbnetwork.com.br
Telefone: (31) 3271-3121

8. DECLARAÇÕES DO CEDENTE

8.1 O CEDENTE declara que:

- a) está devidamente autorizado a realizar a presente cessão fiduciária, responsabilizando-se, integralmente, pela boa e total liquidação desta garantia, caso esta venha a ser executada nos termos deste Instrumento;
- b) os Direitos Cedidos encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus reais, judiciais, legais ou convencionais, dívidas ou dúvidas, responsabilidades ou ações, ou quaisquer direitos que possam prejudicar a garantia ora outorgada;
- c) os termos deste Instrumento representam fielmente sua vontade, tendo compreendido e negociado, imbuído da mais ampla boa-fé, todos os termos deste Instrumento;
- d) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações societárias necessárias à celebração deste Instrumento, à assunção e cumprimento das obrigações deles decorrentes, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- e) seus representantes legais que assinam este Instrumento têm poderes estatutários para assumir, em seu nome, as obrigações neles estabelecidas, bem como para outorgar

Protocolo nº 9.085.017 de 23/03/2022 às 16:23:39h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.079.908** em **23/03/2022** neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|---------------|--------------|--------------------|------------|------------|------------|------------|----------|----------|---------------|
| R\$ 12.921,73 | R\$ 3.672,50 | R\$ 2.513,61 | R\$ 680,09 | R\$ 886,84 | R\$ 620,24 | R\$ 270,83 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 21.565,84 |

mandatos a terceiros nos termos aqui definidos e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados para assumir, em seu nome, as obrigações neles estabelecidas, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

- f) a celebração deste Instrumento e a assunção e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de (i) quaisquer contratos, de qualquer natureza, firmados anteriormente à data da assinatura deste Instrumento, nos quais o CEDENTE ou seus controladores sejam parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, quaisquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade, em especial os Direitos Cedidos; (ii) qualquer norma legal ou regulamentar a que o CEDENTE ou seus controladores ou quaisquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade estejam sujeitos; e (iii) qualquer ordem, decisão, ainda que liminar, judicial ou administrativa que afete o CEDENTE, seus controladores ou quaisquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade;
- g) o presente instrumento integra e complementa, para todos os fins de direito, as **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**, constituindo um título executivo, nos termos do artigo 784, II, do Código de Processo Civil, estando perfeitamente apto a processo de execução nos termos da lei.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Quaisquer direitos e obrigações decorrentes do presente Instrumento somente poderão ser cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, mediante prévia anuência, por escrito, das Partes.

9.2 O presente Instrumento terá eficácia a partir desta data e enquanto não tiverem sido cumpridas todas as obrigações aqui previstas, só podendo ser modificado através de termo aditivo assinado por todas as Partes.

9.2.1. Eventual tolerância em relação ao não cumprimento de qualquer cláusula ou disposição deste Instrumento por qualquer das partes deverá ser considerada pelas outras Partes como mera liberalidade, não havendo em tal hipótese novação ou renúncia.

9.3 Caso qualquer das disposições deste Instrumento seja proibida ou se torne inexecutível de acordo com a legislação em vigor de sua jurisdição, tal disposição será ineficaz na medida da proibição ou inexecutibilidade, sem prejuízo da validade das demais disposições deste Instrumento.

9.4 O presente Instrumento abarca todos os entendimentos e convenções entre as Partes e sobrepõe-se a todos e quaisquer acordos e entendimentos prévios relacionados à cessão fiduciária ora acordada.

9.5 O presente Instrumento obriga não somente as Partes, mas também seus sucessores a qualquer título.

9.6 Qualquer notificação ou comunicação requerida ou permitida nos termos do presente Instrumento deverá ser feita por escrito, sendo entregue pessoalmente ou por *courier*, carta registrada pré-paga, em qualquer hipótese com comprovação de recebimento.

Protocolo nº 9.085.017 de 23/03/2022 às 16:23:39h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.079.908** em **23/03/2022** neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|---------------|--------------|--------------------|------------|------------|------------|------------|----------|----------|---------------|
| R\$ 12.921,73 | R\$ 3.672,50 | R\$ 2.513,61 | R\$ 680,09 | R\$ 886,84 | R\$ 620,24 | R\$ 270,83 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 21.565,84 |

9.7 O presente Instrumento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

10. FORO

10.1 As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou questão resultante deste Instrumento, com expressa renúncia a outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam as Partes o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente signatárias.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2022.

FLAVIO DANIEL
AGUETONI:28649152864
152864
Assinado de forma digital por FLAVIO DANIEL AGUETONI:28649152864 Dados: 2022.03.21 10:49:56 -03'00'

ARTUR MARTINS DE FIGUEIREDO:07381333880
Assinado de forma digital por ARTUR MARTINS DE FIGUEIREDO:07381333880 Dados: 2022.03.21 11:08:46 -03'00'

PLANNER TRUSTEE
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
em representação dos interesses de
WOTAN CAPITAL LLP

CAROLINA AGRICOLA RENNO
COSTA:06571707632
32
Assinado de forma digital por CAROLINA AGRICOLA RENNO COSTA:06571707632 Dados: 2022.03.21 15:05:29 -03'00'

RCLX CORRETORA DE SEGUROS
LTDA.

TESTEMUNHAS:

GLAUCIA MARIA BENICIO
Assinado de forma digital por GLAUCIA MARIA BENICIO Dados: 2022.03.21 15:22:30 -03'00'

Nome:
CPF/ MF:

LOHANA DE LIMA FITA
Assinado de forma digital por LOHANA DE LIMA FITA Dados: 2022.03.21 16:05:37 -03'00'

Nome:
CPF/ MF:

Protocolo nº 9.085.017 de 23/03/2022 às 16:23:39h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.079.908** em **23/03/2022** neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|---------------|--------------|--------------------|------------|------------|------------|------------|----------|----------|---------------|
| R\$ 12.921,73 | R\$ 3.672,50 | R\$ 2.513,61 | R\$ 680,09 | R\$ 886,84 | R\$ 620,24 | R\$ 270,83 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 21.565,84 |

ANEXO I

Para fins do artigo 1.362, I, II e III do Código Civil brasileiro, os termos e as condições das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS do CEDENTE por força deste Instrumento são os descritos abaixo:

| | |
|-----------------------------|---|
| Título do Documento: | Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre CESSINÁRIO E CEDENTE (Contrato) |
| Valor de Principal: | R\$ 59.533.328,56 (cinquenta e nove milhões, quinhentos e trinta e três reais, trezentos e vinte e oito mil e cinquenta e seis centavos) valor da Capacidade de importância segurada prevista no Contrato de Prestação de Serviços para emissão da(s) Apólice(s) e respectivos endossos |
| Data de Vencimento: | Data de Vigência da(s) Apólice(s) e respectivos endossos descrito(s) no Considerando (i) e emitidos no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços, acrescido de prazo prescricional nos termos do art. 206 do Código Civil Brasileiro. |
| Local de Pagamento: | São Paulo/SP |

Protocolo nº 9.085.017 de 23/03/2022 às 16:23:39h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.079.908** em **23/03/2022** neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|---------------|--------------|--------------------|------------|------------|------------|------------|----------|----------|---------------|
| R\$ 12.921,73 | R\$ 3.672,50 | R\$ 2.513,61 | R\$ 680,09 | R\$ 886,84 | R\$ 620,24 | R\$ 270,83 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 21.565,84 |

ANEXO II

Para fins do artigo 1.362, IV, do Código Civil brasileiro, os termos e as condições dos DIREITOS CEDIDOS são os descritos abaixo:

| | |
|-----------------------------------|---------------|
| Nome do Ativo Financeiro: | Debênture |
| Código do Ativo Financeiro: | GFSAA7 |
| Emissão: | 14/12/2021 |
| Vencimento: | 14/12/2024 |
| Quantidade: | 11.991,000000 |
| Preço unitário (em 05/01/2021): | R\$ 10.017,39 |
| Valor de Mercado (em 05/01/2021): | R\$ 10.017,39 |

| | |
|-----------------------------------|---------------|
| Nome do Ativo Financeiro: | Debênture |
| Código do Ativo Financeiro: | GFSAB7 |
| Emissão: | 14/12/2021 |
| Vencimento: | 14/12/2024 |
| Quantidade: | 11.781,000000 |
| Preço unitário (em 05/01/2021): | R\$ 10.017,39 |
| Valor de Mercado (em 05/01/2021): | R\$ 10.017,39 |

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|---------------|--------------|--------------------|------------|------------|------------|------------|----------|----------|---------------|
| R\$ 12.921,73 | R\$ 3.672,50 | R\$ 2.513,61 | R\$ 680,09 | R\$ 886,84 | R\$ 620,24 | R\$ 270,83 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 21.565,84 |

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA** em representação dos interesses de **WOTAN CAPITAL LLP**, neste ato devidamente representada por seus representantes legais (a “**Outorgante**”), neste ato nomeia e constitui **RCLX CORRETORA DE SEGUROS LTDA.**, com sede na cidade de cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, na Avenida Barão de Homem Melo, nº 4.494, Sala 1114 a 1117, Estoril, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.743.960/0001-03 (“**Outorgado(s)**”), de forma irrevogável e irretroatável, como seu procurador, com poderes amplos e específicos para agir em seu nome e como seu representante no exercício de todos os atos que se fizerem necessários com relação ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia (“Instrumento”), celebrado entre a Outorgante e o Outorgado em 21.02.2022, poderes para:

1- Independentemente da ocorrência de declaração de vencimento antecipado nos termos do Contrato de Prestação de Serviços:

(i) conservar, manter, formalizar, aperfeiçoar ou validar o referido Instrumento junto a quaisquer Cartórios;

2 - Imediatamente mediante a ocorrência de um evento de vencimento antecipado ou declaração de vencimento antecipado nos termos do Contrato de Prestação de Serviços e das Apólices, acompanhadas de seus respectivos endossos:

- (a) executar, ceder ou exercer quaisquer direitos, créditos, obrigações, poderes, ações ou remediações relacionados aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, ou concordar com a excussão, cessão ou transferência dos respectivos direitos, créditos, obrigações, poderes, ações e remediações, no todo ou em parte;
- (b) exigir quaisquer pagamentos devidos à Outorgante sob os Direitos Cedidos Fiduciariamente, receber ou utilizar os recursos dos Direitos Cedidos Fiduciariamente de forma a liquidar total ou parcialmente as Obrigações Garantidas, bem como executar, ceder, transferir ou vender os Direitos Cedidos Fiduciariamente ou concordar com a sua excussão, cessão, transferência ou venda, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente, por meio de venda ou negociação pública ou privada, por procedimentos privados, administrativos ou judiciais, diretamente ou por meio de procuradores devidamente nomeados com os poderes da cláusula *ad judicium*;
- (c) alocar os respectivos recursos de qualquer excussão, cessão, transferência ou venda para amortizar as Obrigações Garantidas, deduzir todas as despesas efetivamente incorridas em tal excussão, cessão, transferência ou venda e utilizar o saldo remanescente, se houver, conforme estabelecido no Contrato de Prestação de Serviços e nas Apólices, acompanhadas de seus respectivos endossos;
- (d) adquirir ou vender moeda estrangeira, remeter recursos ao exterior e no Brasil, celebrar contratos de câmbio estrangeiro e quaisquer outro instrumento que possa ser requerido para implementar tais transferências, com poderes para representar a Outorgante para tal fim perante o Banco Central do Brasil ou qualquer outro banco

Protocolo nº 9.085.017 de 23/03/2022 às 16:23:39h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.079.908** em **23/03/2022** neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|---------------|--------------|--------------------|------------|------------|------------|------------|----------|----------|---------------|
| R\$ 12.921,73 | R\$ 3.672,50 | R\$ 2.513,61 | R\$ 680,09 | R\$ 886,84 | R\$ 620,24 | R\$ 270,83 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 21.565,84 |

ou instituições financeiras, incluindo quaisquer de suas subdivisões, departamentos ou filiais, e

- (e) finalmente exercer quaisquer direitos da Outorgante sob quaisquer documentos e contratos que originaram os Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como celebrar quaisquer documentos necessários, úteis e convenientes para o cumprimento integral dos poderes outorgados nesta procuração.

Termos iniciados em maiúscula não definidos neste documento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Instrumento.

Esta procuração é outorgada nos termos do Instrumento, como forma de assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no respectivo documento e é outorgada em benefício do Outorgado, sendo irrevogável de acordo com o Artigo 684 do Código Civil.

Os poderes outorgados nesta procuração são em adição aos poderes outorgados pelo Outorgante ao Outorgado sob o Instrumento ou qualquer outro documento, e não cancelam ou revogam quaisquer dos referidos poderes.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2022.

ARTUR MARTINS DE
FIGUEIREDO:073813
33880

Assinado de forma digital por ARTUR
MARTINS DE FIGUEIREDO:07381333880
Dados: 2022.03.21 11:09:22 -03'00'

FLAVIO DANIEL
AGUETONI:2864915286
4

Assinado de forma digital por
FLAVIO DANIEL
AGUETONI:28649152864
Dados: 2022.03.21 11:24:50 -03'00'

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA em representação dos interesses de WOTAN CAPITAL LLP**